



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/008

Ituiutaba, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

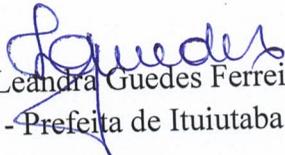
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 001.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 001/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa “Roberta de Castro Domingues – CNPJ 47.181.992/0001-64” e revoga a Lei n.º 5.095, de 13 de julho de 2023.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 27/01/2025

NOME: Vinicius Oliveira e Silva

Vinicius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 001/2025

Ituiutaba, 21 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023, e consequente retrocessão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel formado pelos lotes 30 e 31 da quadra 09, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com área total de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), anteriormente doado à empresa Roberta de Castro Domingues, inscrita no CNPJ sob o nº 47.181.992/0001-84 (CNPJ apresentado na Lei).

A medida encontra fundamento no Processo Administrativo nº 19.972, de 18 de setembro de 2024, bem como no artigo 10, inciso II, da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), que prevê a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal em casos de descumprimento das condicionantes estabelecidas. Entre essas condicionantes, destaca-se a obrigatoriedade de protocolar o processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Lei autorizativa. No caso em questão, o prazo expirou em 9 de janeiro de 2024, sem que a empresa tenha cumprido essa exigência.

Além disso, conforme documentação apresentada no Ofício nº 203/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a empresa foi devidamente notificada, tanto por e-mail quanto por correspondência, mas permaneceu inerte, não comprovando os investimentos previstos. Em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, constatou-se que o imóvel encontra-se desocupado e sem qualquer tipo de edificação.

Dessa forma, considerando o exposto e em consonância com o Despacho da Procuradoria Geral do Município, a presente iniciativa visa promover a regularização do imóvel em favor do Município, resguardando o interesse público e permitindo sua destinação a outros projetos que cumpram os requisitos legais e contribuam para o desenvolvimento econômico local.

Ressalta-se que o número correto do CNPJ da empresa é 47.181.992/0001-64 e que a lei apresentou um equívoco em sua numeração, faz-se necessário retificar a informação para garantir a precisão dos dados.

Solicito a aprovação do Projeto de Lei anexo, a fim de viabilizar a revogação da Lei nº 5.095/2023, a formalização da retrocessão do imóvel e sua reintegração ao Patrimônio Público Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX DE XXX DE XXX DE 2025

Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Roberta de Castro Domingues – CNPJ 47.181.992/0001-64" e revoga a Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023.

CM/01/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30 e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa "Roberta de Castro Domingues", inscrita no CNPJ sob o nº 47.181.992/0001-64.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de janeiro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 19972 / 2024

Data de Abertura: 18/09/2024 14:14:16

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°203/2024

ASSUNTO: PROGRAMA INVESTE

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA CINTRA

01



Ofício nº. 203/2024/SEDET

Ituiutaba/MG, 13 de setembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: **PROGRAMA INVESTE – VISTORIA PARA RETROCESSÃO**
Empresa: ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência está no rol dos princípios de obediência obrigatória da administração pública, onde os custos para a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, deve-se buscar os melhores resultados com os meios escassos que dispõe, a menor custo;

CONSIDERANDO que o Município possui um número limitado de lotes para destinar à atividade econômica;

CONSIDERANDO que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa;

CONSIDERANDO que a Lei Autorizativa desta empresa foi publicada em 13 de julho de 2023, decorrendo o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em 09/01/2024;

CONSIDERANDO que o total de investimentos previsto até o presente momento (Set/24) era de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais);

CONSIDERANDO que A EMPRESA FOI NOTIFICADA por 2 (DUAS) VEZES e ficou-se **inerte**, não comprovando os investimentos previstos no Processo Administrativo que efetivou a doação da área mediante contrapartida e nem apresentou justificativa dos motivos que a impediram de realizar os investimentos.

02



Venho por meio deste requerer, nos termos do **art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 4.818/2021** que se proceda à:

- a) **VISTORIA DO IMÓVEL** objeto da doação: LOTE: 30 e 31, QUADRA: 9, do DIMAC com elaboração de Laudo;
- b) **REGISTRO FOTOGRÁFICO DO LOCAL**, constando as benfeitorias eventualmente realizadas ou não.

Desde já grato pela atenção despendida e no aguardo da pronta resposta com as providências solicitadas.

Priscilla Barro de Moura
Secretária Municipal
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
- SEDET -

SEDEX CONTRATO AG 1 17,23+

Valor do Porte(R\$) : 9,48
Cep Destino: 38502-244 (MG/Ituiutaba)
Peso real (KG) : 0,015
Peso Tarifado : 0,015
BILHETE : 00765651093BR
P: 1 50 - S ES - R
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatário : ROBERTA DE CASTRO DOMINGUE
Cont. Nome : S (ALPHA MANUTENCOES)
Nome Remetente : SEC MUN DE DESENV ECONOMIC
Cont. Nome : CO E TURISMO SEDET
CNPJ/CAC Remet : 18457218000135
Endereço Remet : AVENIDA Avenida Onze, 748
Cont Endereço : Centro
Cep Remetente : 38300-142
Cidade Remet : ITUIUTABA
UF Remet : MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET

Avenida 11 com Rua 18 nº 748 – Centro – Ituiutaba-MG

E-mail: economia@ituiutaba.mg.gov.br Fone: (34) 3271-8226

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ituiutaba/MG, 16 de julho de 2024.

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DHL) será processada 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

ALINGUES

o Horizonte

CÓPIA

Assunto: Processo Administrativo de Implantação do Investimento – Art. 10, II, Lei 4.818/2021 – Lei Autorizativa nº 5.095/23 de 13 de julho de 2023.

Prezado Representante Legal,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência está no rol dos princípios de obediência obrigatória da administração pública, onde os custos para a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, deve-se buscar os melhores resultados com os meios escassos que dispõe a menor custo;

CONSIDERANDO que o município possui um número limitado de lotes para destinar à atividade econômica;

CONSIDERANDO que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa;

CONSIDERANDO que a Lei Autorizativa desta empresa foi publicada em 13 de julho de 2023, decorrendo o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em **09/01/2024**;

CONSIDERANDO que o FISA (Formulário de Informações para Solicitação de Área) previa o seguinte cronograma de investimento (decorridos 12 meses – 4 trimestres):

ALPHA MANUTENCOES E MECANICA

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	TOTAIS
Investimentos para implantação do projeto- R\$	50.000	50.000	120.000	120.000	250.000	250.000	50.000	57.000	947.000
Investimentos para expansão do projeto- R\$									
Total de Investimentos –R\$	50.000	50.000	120.000	120.000	250.000	250.000	50.000	57.000	947.000

CONSIDERANDO que o total de investimentos previsto até o presente momento (Jul/24) era de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET
Avenida 11 com Rua 18 nº 748 – Centro – Ituiutaba-MG
E-mail: economia@ituiutaba.mg.gov.br Fone: (34) 3271-8226

Vimos por meio deste requerer:

- a) Apresentação de notas fiscais, contratos e quaisquer outros documentos aptos a demonstrar a implantação do investimento (R\$ 340.000,00) conforme cronograma inserido no FISA;
- b) Cópia do protocolo de abertura do processo administrativo de implantação do investimento junto ao Município (Protocolo Geral – Av. 17, nº 1.084, Centro, Ituiutaba/MG);
- c) Eventuais justificativas da não implantação do investimento, bem como, prazo para regularização do cronograma de investimentos para a apreciação do COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) – Art. 10, Parágrafo Único da Lei nº 4.818/2021.

Atenciosamente,

Luiz David Lara Filho

Mat. 5900

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo
- SEDET -

DESTINATÁRIO

ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES (ALPHA MANUTENÇÕES)

Rua da Mineira, nº 257

Novo Horizonte

Ituiutaba-MG

CEP 38.302-244

132

AVISO



PESO

(kg) 0,015

AR MP

Recebedor

Assinatura

Documento



OV 76565169 3 BR



FC097737

AGAL PRESENTE

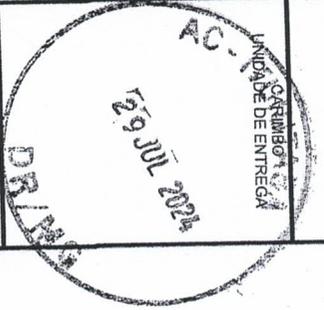
Correios AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DESTINATÁRIO
ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES
RUA DA MINHEIRA 257
NOVO HORIZONTE
38302-244 - ITUIUTABA - MG

OV 76565169 3 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SEDET
AVENIDA ONZE 748
ESS. 18 CENTRO
38300-142 - ITUIUTABA - MG

DATA DE POSTAGEM
UNIDADE DE POSTAGEM



(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA	1ª	h	h	OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO - INVESTE	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falçado	RUBRICA E MATRÍCULA DO(S) S(A)N(T)O(S) CARTERIO DE PARTIDA ADRIANA DE PAIVA Agência de Correios Ituiutaba, 8.655.000-4 ITUIUTABA
	2ª	h	h			
	3ª	h	h			
ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	Nº DOC. DE IDENTIDADE		

AO REMETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET
 Avenida 11 com Rua 18 nº 748
 Centro
 Ituiutaba-MG
 CEP 38.300-132



Programa Investe Ituiutaba - ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES 08155131602 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Ofício nº 155/2024)

De <investe@ituiutaba.mg.gov.br>
Para Robertadominguesjd <robertadominguesjd@gmail.com>
Cópia Economia <economia@ituiutaba.mg.gov.br>
Data 2024-08-19 11:16

 155.2024 - Notificação Extrajudicial - Implantação do Investimento - Roberta de Castro.pdf (~268 KB)

Ituiutaba/MG, 19 de agosto de 2024.

Processo Administrativo: 21110/2022
Requerente: ALPHA MANUTENÇÕES E MECÂNICA
CNPJ: 47.181.992/0001-64

Prezado Representante Legal,

Conforme art. 10, II da Lei nº4.818/2021, servimos do presente para NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE.

Os demais termos da Notificação seguem anexas.

No aguardo das providências.

Att.

Luiz David Lara Filho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Prefeitura de Ituiutaba
Avenida 1, nº 748, Centro, Ituiutaba
(34) 99779-2258 (Whatsapp)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

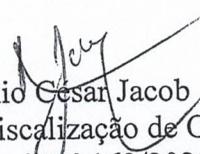
LAUDO
PROCESSO 19972/2024

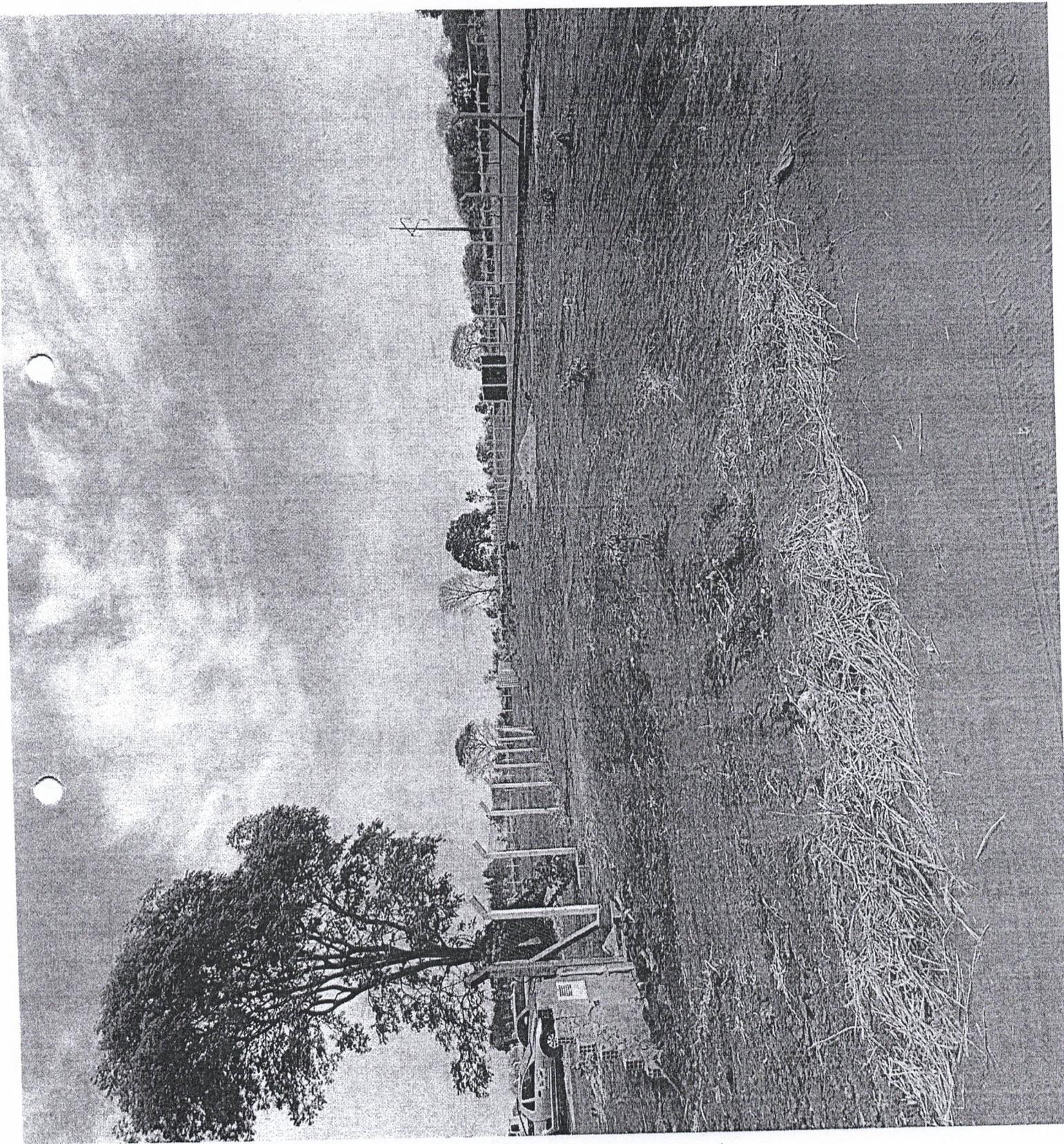
Ituiutaba, 03 de Outubro de 2024.

Em vistoria realizada no local, constatamos que os lotes 30 e 31, pertencente a quadra 9, do DIMAC, estão vagos, sem nenhum tipo de edificação. O lote não está sendo ocupado. Seguem fotos em anexo (pág.7 e 8) do lote.

JULIO CESAR JACOB

Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares
Portaria nº 163/2021
Sec. Municipal de Planejamento


Júlio César Jacob
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares
Portaria nº 163/2021







DESPACHO

Processo Administrativo: 19972/2024

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,

CONSIDERANDO o Ofício nº 203/2024 informa o descumprimento de condicionantes vinculadas ao “Programa Investe Ituiutaba”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.095/2023 determinava ao donatário a obrigação de (art. 3º):

- a) Instalar sua unidade no imóvel doado;
- b) Protocolizar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias o processo administrativo de implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO que a donatária foi notificada por meio de e-mail apresentado no FISA (Formulário de Informações para Solicitação de Área) (fls. 5) e ficou-se inerte, não promovendo as ações necessárias a demonstrar o cumprimento do cronograma;

CONSIDERANDO que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 estabelece que é caso de retrocessão o descumprimento do prazo previsto no item b supra;

Opinamos por edição de Lei para que se promova a **retrocessão do imóvel** conforme abaixo referenciado:

DONATÁRIO: ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES

CNPJ: 47.181.992/0001-84

LOTE: 30 E 31, QUADRA: 09 – Rua Amid Andraus

DIMAC – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli

Lei Autorizativa: 5.095/2023

Ituiutaba/MG, 07 de outubro de 2024.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

Portaria nº 515/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.095, DE 13 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Roberta de Castro Domingues” e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Roberta de Castro Domingues**, inscrito no CNPJ sob o nº: 47.181.992/0001-84, com sede na rua da Mineira, nº 257, bairro Novo Horizonte, CEP: 38.302-244, na cidade de Ituiutaba, **2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados)**, formada pelos **lotes 30, e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli**, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 31, quadra 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 40,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 30 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 32 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 30, quadra 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 50,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 29 e



PREFEITURA DE ITUIUTABA

segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 31 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30, e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 6 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30, e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 947.000,00 (novecentos e quarenta e sete mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 10 novos empregos diretos e 10 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 40% do valor total da área total avaliada em **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, ou seja, **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** divididos em **24** parcelas de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de julho de 2023


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho -Proc. nº 19.972/2024

Em atendimento ao ofício nº 203/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que expôs suas considerações acerca do pedido de retrocessão do imóvel ao Município, devido ao fato que a empresa Roberta de Castro Domingues - CNPJ 47.181.992/0001-84, descumpriu as condicionantes vinculadas ao “Programa Investe Mais”, conforme a Lei nº 5.095 de 13 de julho de 2023, que doou para a empresa área de 2.100 m², formada pelos lotes 30 e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela.

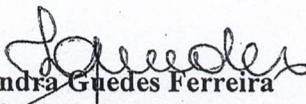
Tendo em vista, o artigo 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) que estabelece que é o caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Lei autorizativa, e no caso em questão, decorreu o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em 09/01/2024.

Considerando que apesar da empresa ter sido notificada por email e correspondência, quedou-se inerte, não comprovando os investimentos, e, em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, foi informado que o local não está sendo ocupado, conforme fls. 6 a 8.

Diante disso, em consonância com toda documentação acostada e o despacho exarado pela Procuradoria Geral, autorizo a revogação da Lei nº 5.095/2023, a edição de projeto de Lei, para promover a retrocessão do imóvel referenciado no despacho às fls.09 e o envio do Projeto de Lei a nossa Egrégia Casa Legislativa.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 12 de dezembro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Dados Cadastrais

🔍 Pesquisar

Os dados são de origem pública e não são sensíveis. A disponibilização das informações observa a legislação brasileira e o direito de acesso à informação. Para mais informações, Clique aqui.

Mei

Informamos que, de acordo com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, os dados pessoais estão sendo tratados de forma segura e transparente, respeitando os direitos do Microempreendedor individual (MEI).

Saiba o Score

CNPJ

47.181.992/0001-64

Situação Cadastral

Ativa

Razão Social

ROBERTA DE CASTRO DOMINGUES

Nome Fantasia

-

Data de fundação

18/07/2022

Matriz/Filial

MATRIZ

Código e descrição da atividade econômica principal

4520-0/03 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Código e descrição da atividade econômica secundária

2539-0/01 | SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

3314-7/11 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA

4520-0/01 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Código e descrição da natureza jurídica

2135 | EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Logradouro

Bairro

CEP

Município

Ituiutaba

UF

MG

[Requisitar privacidade](#)

Situação financeira

- Dívidas ativas e vencidas
- Protesto nacional
- Cheques devolvidos
- Ações judiciais

[desbloquear](#)